



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001220260416000206



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Pacajus



Data  
**05/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A busca pela excelência no processo de ensino-aprendizagem em Pacajus/CE fundamenta a necessidade de renovação do mobiliário permanente da Secretaria Municipal de Educação. Diante do desgaste natural, da defasagem técnica das estruturas atuais e da reforma e ampliação de novas unidades escolares, a Administração Pública formalizou a demanda visando alinhar o ambiente escolar aos padrões contemporâneos de ergonomia e conforto. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a aquisição atende estrategicamente às 27 (vinte e sete) escolas e 11 (onze) creches da rede pública, beneficiando cerca de 11 (onze) mil alunos e assegurando um suporte físico adequado à eficácia educacional no município

A não realização da contratação poderá gerar impactos institucionais e sociais graves, incluindo a interrupção parcial do ambiente propício para o aprendizado, riscos à segurança física de estudantes e professores devido à deterioração dos equipamentos, além de um potencial não cumprimento das metas educacionais estaduais e federais estabelecidas. Este cenário evidenciaria uma ineficiência em atender ao interesse coletivo, violando princípios fundamentais de eficiência e interesse público conforme descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta visa assegurar a continuidade dos serviços educacionais de qualidade, modernizando a infraestrutura física das escolas por meio da melhoria e padronização dos espaços de trabalho e ensino. Os resultados esperados incluem não apenas a garantia de ambientes seguros e esteticamente agradáveis, mas também a elevação do padrão educacional por meio de ambientes que respeitem as normativas técnicas de ergonomia e conforto. Esta ação é alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, como o cumprimento do Plano Municipal de Educação de Pacajus, contribuindo para a sustentabilidade do desenvolvimento educacional da





região.

Conclui-se, assim, que a aquisição do mobiliário permanente é um passo imprescindível para solucionar o déficit identificado no sistema educacional do município, promovendo a sustentabilidade institucional e o cumprimento das diretrizes educacionais. Este processo configura-se, portanto, como essencial para garantir a consistência dos serviços públicos de forma a atender os interesses da comunidade e otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 03/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000017/2026 – Id do item no PCA 74 – classe/grupo 825831672 - Aquisição de material permanente mobiliário.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	DENISE MOREIRA BEZERRA

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE identificou a necessidade de suprir as unidades escolares e setores administrativos com mobiliário permanente, visando garantir a continuidade e o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem. A carência de mobiliário adequado afeta diretamente o conforto e a ergonomia dos alunos e professores, fundamentais para um ambiente educacional produtivo. Além disso, muitas unidades operam com mobiliários desgastados, necessitando de substituição para eliminar riscos à integridade dos usuários e equilibrar a estética ambiental das escolas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem exigidos para a aquisição incluem a conformidade com normas técnicas de ergonomia, como as da ABNT, e padrões estabelecidos pelo FNDE/MEC, garantindo assim durabilidade e segurança dos itens a serem adquiridos. As especificações técnicas detalham materiais de construção, resistência a impactos e tratamentos anticorrosivos que assegurem a longevidade do uso em ambiente escolar. As métricas objetivas incluem a exigência de certificação e relatórios de ensaio para assegurar conformidade com os requisitos técnicos, e a não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos itens exigidos, que não encontram correspondência nos catálogos existentes.

A indicação ou vedação de marcas e modelos é vista sob o enfoque do princípio da competitividade, preservando-se a abertura do processo licitatório e permitindo-se a indicação de modelos somente quando tecnicamente justificado e indispensável ao





atendimento das demandas específicas identificadas. Salienta-se que o objeto não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mantendo foco nos aspectos primordiais de funcionalidade e custo-benefício. A entrega eficiente de materiais novos de primeiro uso e suporte técnico estão entre as principais exigências, visando garantir eficácia sem incorrer em custos administrativos elevados.

Sustentabilidade é integrada como diretriz de contratualidade, considerando-se critérios como a preferência por materiais recicláveis e redução de geração de resíduos, compatibilizados com os requisitos operacionais. Tais critérios são aplicáveis em congruência com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e reforçam a adequação à demanda pública, promovendo uma escolha consciente e responsável.

Os requisitos estabelecidos balizarão o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais. A indispensabilidade desses requisitos é justificada pela necessidade concreta e corroborada pela Lei nº 14.133/2021 nos arts. 5º e 18. A conformidade com estas diretrizes assegurará seleção e implementação de soluções que melhor atendam aos interesses públicos, promovendo economicidade e eficácia das aquisições.

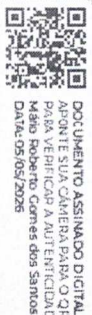
Concluindo, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), observando a conformidade com art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e guiando a opção pela solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para planejar adequadamente a contratação relativa ao objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isto visa evitar práticas antieconômicas e sustentar a decisão contratual em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma imparcial e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, é necessário a consulta às seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que a presente demanda refere-se à aquisição de bens duráveis, especificamente material permanente mobiliário, para atender as necessidades educacionais do município.

Na descrição da pesquisa de mercado, as consultas incluíram três potenciais fornecedores, cujas propostas apresentaram uma faixa de preços variável para a aquisição de mobiliário, além de prazos de entrega compatíveis com as necessidades operacionais. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou modelos de aquisição anteriores por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, considerando valores comparáveis e estratégias de suprimento. Informações obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet apontaram para práticas de mercado equilibradas com a introdução de tecnologias sustentáveis em alguns itens de mobiliário escolar.





Na apresentação e comparação de alternativas, foram identificadas opções como a compra de novos mobiliários ou a adesão a Atas de Registro de Preços já estabelecidas. A comparação considerou critérios técnicos (durabilidade e conformidade com normas de ergonomia), econômicos (custo final por unidade), operacionais (facilidade de entrega e instalação) e de sustentabilidade (uso de materiais recicláveis).

A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa reside na aquisição de materiais novos e instituição de Ata de Registro de Preços, devido à sua eficiência em termos de escopo, aumento de competitividade e redução de custos operacionais. Este modelo suporta a economicidade, viabilidade operacional e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', considerando o menor custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado e maior facilidade de manutenção recorrente.

Recomenda-se como a abordagem mais eficiente a aquisição via pregão na modalidade eletrônica com critério de julgamento de menor preço por lote e adoção de Ata de Registro de Preços, garantindo a competitividade e transparência mencionadas nos arts. 5º e 11. Tal recomendação está fundamentada no levantamento realizado e nos dados consolidados durante a pesquisa de mercado.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade de melhoria e adequação dos espaços educacionais do Município de Pacajus/CE, conforme identificado na necessidade da contratação. O projeto envolve o registro de preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário permanente, que irá suprir as demandas tanto das unidades escolares quanto dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Pacajus/CE. A partir de uma análise detalhada dos requisitos da contratação, foram definidos itens essenciais como cadeiras universitárias, conjuntos coletivos infantis e outros materiais mobiliários, cada um com especificações técnicas adequadas para garantir conforto, ergonomia e durabilidade.

O desenvolvimento desta solução abrange a aquisição de mobiliário em conformidade com as normas de ergonomia da ABNT e os padrões do FNDE/MEC, assegurando, assim, a qualidade, a segurança e a adequação dos itens aos ambientes escolares. Os elementos a serem contratados integrarão um sistema padronizado de mobiliário, o que facilitará a manutenção e a organização dos espaços, promovendo uma uniformidade visual e funcional em todas as unidades educacionais, conforme os critérios técnicos e funcionais identificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A solução proposta também é reforçada pelos resultados do levantamento de mercado, que indicam a viabilidade técnica e econômica da aquisição dos itens considerados.

Com base nos dados coletados, a solução atende plenamente à necessidade de proporcionar um ambiente de ensino seguro e confortável, refletindo os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os objetivos do processo licitatório. A viabilidade econômica e técnica, demonstrada através do levantamento de mercado, garante que a contratação resultará em condições vantajosas, alinhando-se aos padrões esperados de qualidade e atingindo os





resultados pretendidos pela Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Cadeira Universitária:	4.000,000	Unidade
2	CADEIRA UNIVERSITÁRIA ACADEMICA	4.000,000	Unidade
3	Conjunto coletivo infantil, composto por uma mesa central, seis mesas trapézio seis cadeiras: Mesa central	400,000	Unidade
4	CONJUNTO COLETIVO REFEITÓRIO MATERNAL 6 LUGARES, COMPOSTO POR UMA MESA E SEIS CADEIRAS CONCHA:	200,000	Unidade
5	Conjunto tripartido composto por uma mesa e seis cadeiras	200,000	Unidade
6	Caminha empilhável: Cama infantil, colorida	500,000	Unidade
7	Conjunto maternal, composto por uma mesa com 5 lugares e uma cadeira para monitora	60,000	Unidade

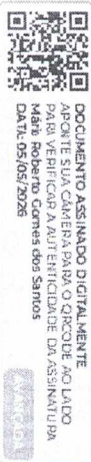
## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cadeira Universitária:	4.000,000	Unidade	872,33	3.489.320,00
2	CADEIRA UNIVERSITÁRIA ACADEMICA	4.000,000	Unidade	953,67	3.814.680,00
3	Conjunto coletivo infantil, composto por uma mesa central, seis mesas trapézio seis cadeiras: Mesa central	400,000	Unidade	6.200,00	2.480.000,00
4	CONJUNTO COLETIVO REFEITÓRIO MATERNAL 6 LUGARES, COMPOSTO POR UMA MESA E SEIS CADEIRAS CONCHA:	200,000	Unidade	5.567,00	1.113.400,00
5	Conjunto tripartido composto por uma mesa e seis cadeiras	200,000	Unidade	6.426,20	1.285.240,00
6	Caminha empilhável: Cama infantil, colorida	500,000	Unidade	422,50	211.250,00
7	Conjunto maternal, composto por uma mesa com 5 lugares e uma cadeira para monitora	60,000	Unidade	4.641,00	278.460,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.672.350,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a





competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A avaliação inicial considera que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. O objetivo é garantir a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11) e otimizar os recursos disponíveis pela Administração Pública.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita uma maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação dos itens pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas específicas dos setores e revisões técnicas realizadas pela Administração.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode oferecer benefícios substanciais ao garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. Isso preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, garantindo padronização e eventualmente exclusividade de fornecedor. A consolidação da contratação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contextos que envolvem obras ou serviços, seguindo as diretrizes do art. 5º.

A decisão de parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização da contratação. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas geraria maior complexidade administrativa. Esta análise deve considerar a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º.

Conclui-se que a execução integral do objeto em lote único é a alternativa mais vantajosa para a Administração, levando em conta ainda a adoção de Ata de registro de preços que proporciona a entrega de acordo com a necessidade do órgão. Essa escolha está alinhada à "Seção - Resultados Pretendidos", favorece a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios definidos no art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral como modelo preferível para esta contratação pública.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de material permanente mobiliário visam assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecem os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, que inclui a melhoria do ambiente escolar e administrativo. A eficiência esperada advém do aproveitamento das melhores condições do mercado, possibilitando a integração de soluções inovadoras e metodologias atualizadas identificadas pela pesquisa de mercado, conforme o art. 11 da mesma lei.





Como parte das metas de otimização, espera-se uma significativa diminuição no retrabalho relacionado à manutenção de mobiliários inadequados, promovendo uma racionalização das tarefas dos colaboradores da Secretaria de Educação. Tal alocação eficiente dos recursos humanos poderá ser reforçada por capacitamentos direcionados, visando maximizar a produtividade nos ambientes de ensino. Da mesma forma, haverá um melhor aproveitamento dos recursos materiais, reduzindo desperdícios através da padronização e da durabilidade dos mobiliários, o que atende ao princípio da padronização e ao planejamento de aquisições contínuas de acordo com o art. 6º, incisos XX e XXIII.

No tocante aos recursos financeiros, a contratação alinhada às melhores práticas de registro de preços permitirá uma economia de escala evidente por meio da centralização das aquisições, reduzindo os custos unitários ao incorporar os ganhos oriundos de uma maior competição entre fornecedores, o que está em consonância com o princípio da competitividade descrito no art. 11.

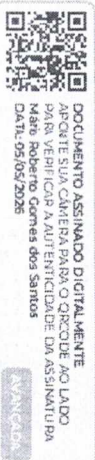
Em síntese, a contratação aqui proposta, visa assegurar, por meio de práticas fundamentadas e alinhadas aos princípios basilares da nova lei de licitações, o pleno atendimento das necessidades diagnosticadas, promovendo eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos e, por conseguinte, melhorias tangíveis e mensuráveis nos serviços de educação do município.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que antecedem a celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) são pilares do planejamento e da governança. Tais ações visam garantir a execução eficiente, mitigar riscos e assegurar o interesse público conforme a necessidade da contratação. Para viabilizar os benefícios esperados, serão realizados ajustes físicos e organizacionais, incluindo o levantamento preciso da rede escolar municipal, cheques e escolas, e das unidades que encontram-se em reforma. Complementarmente, a capacitação técnica de gestores e fiscais será priorizada, focando em ferramentas e boas práticas para otimizar os recursos e consolidar os resultados pretendidos.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a aquisição de mobiliário permanente pela Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a modalidade mais adequada e vantajosa. O objeto da contratação, que inclui itens como cadeiras universitárias, conjuntos coletivos infantis, e mobiliário para refatórios e salas, possui características de padronização e repetitividade, bem como incerteza quanto aos quantitativos e necessidade de entregas fracionadas, favorecendo a adoção do SRP. Essa modalidade permite atendimento contínuo e flexibilizado das demandas, ajustando-se conforme a necessidade e a capacidade orçamentária existente, sem comprometer a eficiência operacional.





Sob a ótica econômica, a utilização do SRP oferece substancial vantagem ao favorecer economia de escala, preços mais competitivos pela pré-negociação e redução de custos administrativos. A centralização das compras em um único processo licitatório otimiza os esforços administrativos e permite a escolha de fornecedores em condições mais vantajosas de mercado, assegurando assim ganhos econômicos significativos conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Esse processo é alinhado com o princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos operacionais e jurídicos, o SRP proporciona uma gestão mais estruturada e planejada das aquisições, conforme estabelecido pelos arts. 82 e 86 da mesma lei. Isso se demonstra especialmente relevante, exigindo flexibilidade e adaptabilidade nas aquisições para não comprometer a continuidade dos serviços educacionais. Ademais, o SRP assegura a competitividade e eficiências administrativas, conforme promulgado pelos princípios e objetivos previstos nos arts. 11 e 18, incluindo a capacidade de adesão a registros de preços existentes, potencializando recursos e resultados.

Conclui-se que, diante da análise técnica, econômica e operacional, o Sistema de Registro de Preços é a escolha mais adequada para otimizar recursos públicos, promover eficiência, competitividade e agilidade na contratação dos materiais permanentes mobiliários. Tal escolha está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos' de forma eficaz e eficiente.

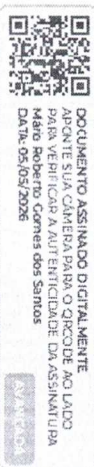
DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ADESÕES AUTORIZADAS ("CARONAS")

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a renovação dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de





adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

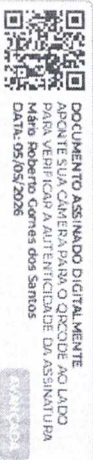
No que se refere a prorrogação de vigência da Ata encontra-se respaldo no Decreto municipal 55/2023 Art. 155 que diz: "No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original".

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação atual seja bem integrado ao contexto maior das necessidades da Administração Pública, promovendo eficiência e economicidade. Ao considerar contratos passados, em andamento ou planejados, assegura-se que as ações sejam coordenadas, evitando-se sobreposições ou lacunas que poderiam comprometer os resultados esperados. Esta análise ajuda na identificação de oportunidades para padronização e na obtenção de economias de escala, conforme apontado no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o que é especialmente importante quando se busca atender efetivamente ao interesse público.

Nesta análise específica, examinou-se se há contratações passadas, presentes ou futuras que possam ser relacionadas tecnicamente à solução proposta, de modo a otimizar recursos ou ajustar processos. Considerou-se a possibilidade de consolidar objetos semelhantes de modo a potencializar ganhos em escala e padronizar os itens adquiridos, conforme descrito nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Fez-se necessário verificar também se contratos em vigor necessitam de substituição ou sofrem influência direta da solução proposta, particularmente em questões de logística e operação. Ainda, avaliou-se a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais prévios, que seriam essenciais para a implementação adequada da solução, sem depender de alterações nos prazos e especificações técnicas planejadas.

Após a análise, concluiu-se que as contratações relacionadas à aquisição de mobiliário para a Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE não apresentam interdependências significativas com outros contratos vigentes ou planejados. Portanto, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou modificações nos requisitos técnicos abordados previamente. Esta autonomia permite que o processo siga de forma independente, garantindo que a solução atenda seus objetivos sem comprometer outras áreas de atividade da administração.





### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação do mobiliário permanente para a Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE estão intrinsecamente ligados ao ciclo de vida dos materiais, como o consumo de energia durante a produção e o transporte, e a geração de resíduos ao final da vida útil dos produtos. Com base na descrição da necessidade de contratação, é essencial adotar medidas que antecipem e assegurem a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021. Durante o levantamento de mercado, foram identificadas soluções técnicas para minimizar esses impactos, incluindo a utilização de materiais recicláveis e a preferência por produtos com certificação de eficiência energética.

A análise do ciclo de vida dos produtos indica a necessidade de soluções sustentáveis para mitigação dos impactos ao longo de sua utilização. A emissão de gases e o uso intensivo de recursos durante a produção são fatores críticos que podem ser atenuados por meio de práticas de responsabilidade social. O planejamento sustentável, conforme art. 12 da referida lei, recomenda a logística reversa como prática necessária para o desfazimento correto e a reciclagem de bens e refugos.

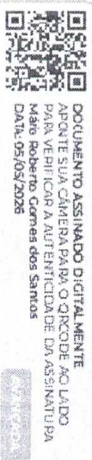
A adoção de medidas específicas como o uso de insumos reciclados e a implementação de programas de descarte responsável são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da aquisição. Tais exigências visam assegurar que os produtos adquiridos atendam aos requisitos de preservação ambiental e contribuam para a competitividade do processo licitatório, conforme o art. 11.

Além disso, os planos para implementação ou licenciamento ambiental devem ser meticulosamente preparados, respeitando a capacidade administrativa da gestão. No geral, essas medidas mitigadoras são consideradas essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais e cumprir os resultados pretendidos pela administração, promovendo a sustentabilidade e eficiência preconizadas no art. 5º da Lei 14.133/2021.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de material permanente mobiliário para a Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE é considerada viável e necessária. A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentou consistentes resultados sobre a viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica, reafirmando o compromisso com o interesse público conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O planejamento estratégico executado baseou-se em dados de mercado e direcionamentos legais.

A pesquisa de mercado robusta evidenciou fornecedores capazes de atender às especificações técnicas demandadas, proporcionando soluções inovadoras e





economicamente vantajosas, fundamentando-se nos argumentos de economicidade e vantajosidade delineados no art. 11 da mencionada lei. As estimativas de quantidades, cuidadosamente calculadas, alinhadas com o contexto operacional definido durante este ETP, garantem que o processo de aquisição ocorrerá de maneira eficaz, maximizando os recursos públicos sem comprometimento dos padrões de qualidade e desempenho desejados.

Os elementos de sustentabilidade e mitigação de riscos foram adequadamente considerados, reforçando a prática de uma gestão eficiente e proativa, como requerido pelo art. 18, §1º, inciso XIII. Este posicionamento conclusivo também reflete o alinhamento ao planejamento global da administração pública, conforme estabelecido no art. 40, garantindo que as necessidades educacionais sejam atendidas com infraestrutura adequada.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação proposta, salientando que a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo como suporte para a autoridade competente, reafirmando o nosso compromisso com a eficiência e eficácia nos processos de contratação pública, como preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Pacajus / CE, 5 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Mário Roberto Gomes dos Santos  
DATA: 05/05/2026